

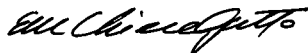
MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10980-004150/96-10
SESSÃO DE : 25-02-1997
RESOLUÇÃO Nº : 302-0-824
RECURSO Nº : 118.145
RECORRENTE : DEL. DA REC. FEDERAL EM CURITIBA
INTERESSADA : INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
RECORRIDA : DRF/CURITIBA/PR
RELATOR : PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

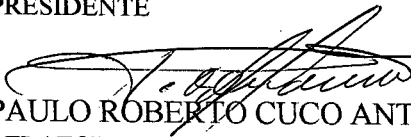
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar da competência do julgamento do Recurso em favor do E.Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma do Relatório e Voto que passam a integrar a presente Resolução.

Brasília-DF, em 25 de fevereiro de 1997

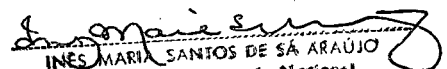


ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
RELATOR

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional
Em 06/03/97


INES MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM 06 MAR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : UBALDO CAMPELLO NETO, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO, HENRIQUE PRADO MEGDA e JORGE CLÍMACO VIEIRA(Suplente). Ausentes os Conselheiros: ELIZABETH MARIA VIOLATTO e LUIS ANTONIO FLORA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10980-004150/96-10
RECURSO Nº : 118.145
RESOLUÇÃO Nº : 302-0-824

RECORRENTE : DELEGADO DA REC. FEDERAL -CURITIBA/PR
INTERESSADA : INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI
S/A.
RECORRIDA : DRF/CURITIBA/PR
RELATOR : PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

RELATÓRIO E VOTO

Recorre o Sr. Delegado da Receita Federal em Curitiba/PR, de sua Decisão pela qual reconheceu à Interessada o direito creditório de importância recolhida em duplicidade, caracterizada como Imposto de Renda sobre juros de financiamento à importação.

Trata-se, sem qualquer dúvida, de matéria cujo julgamento é da competência exclusiva do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, razão pela qual proponho que os autos sejam encaminhados àquela C.Corte, para apreciação e julgamento do Recurso de que se trata.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1997


PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Relator.